

Anno de 1849.

LEI N. 1—DE 5 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. A votação em negocio de interesse particular, tratado perante a assembléa legislativa desta provincia será sempre nominal. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 2—DE 5 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1.º Ficam pertencendo ás camaras municipaes, desde o primeiro de julho de 1848, os impostos de mil e seiscentos réis sobre as rezes, trezentos e vinte réis de subsidio literario, e o das aguas-ardentes nacionaes e estrangeiras: e á da capital tambem o novo imposto de seis mil e quatrocentos réis sobre armazens, tavernas, e botequins.

Art. 2.º As camaras municipaes poderão encarregar a arrecadação destes impostos a agentes seus, ou aos collectores provinciaes, podendo arbitrar a uns e outros uma gratificação nunca superior a doze por cento do rendimento dos mesmos impostos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 3—DE 5 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada nas villas da Constituição, da Franca do Imperador, e de Bragança uma aula de latim e francez com os vencimentos marcados na lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 4—DE 14 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. Ficão approvadas como divisas civis entre a cidade de Guaratinguetá, e a villa de Cunha as divisas ecclesiasticas marcadas entre estes dous municipios pelo rio Parahitinga. Revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 5—DE 14 DE MARÇO DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica creada uma cadeira de grammatica latina e

*Leis 138
de 1849
ca
Le
25
18
me
por*

